

LEI MUNICIPAL Nº 5355, DE 14/04/2026
PROJETO DE LEI Nº 5833, DE 13/04/2026

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECOLHIMENTO, REAPROVEITAMENTO E REUTILIZAÇÃO DE TINTAS À BASE DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso, o Programa Municipal de Recolhimento, Reaproveitamento e Reutilização de Tintas, com o objetivo de promover a destinação ambientalmente adequada das sobras de tintas provenientes da construção civil, obras públicas e do consumo doméstico, evitando o descarte inadequado e estimulando sua reutilização em benefício da comunidade.

Art. 2º O programa terá como finalidades:

I – incentivar o recolhimento de sobras de tintas à base de água (látex) e de tintas à base de solvente;

II – promover o reaproveitamento e a reutilização dessas tintas em espaços públicos, instituições sociais, escolas, hospitais, associações e demais entidades comunitárias;

III – estimular a participação de estabelecimentos comerciais, construtoras, associações de reciclagem e da população em geral;

IV – contribuir para a redução dos impactos ambientais causados pelo descarte inadequado de tintas e seus derivados;

V – fomentar ações de educação ambiental e responsabilidade social.

Art. 3º O Poder Executivo poderá desenvolver o programa por meio de ações como:

I – criação de pontos de coleta em locais estratégicos;

II – celebração de parcerias com estabelecimentos comerciais, entidades e organizações da sociedade civil;

III – realização de campanhas de conscientização ambiental;

IV – apoio a iniciativas voltadas ao reaproveitamento de materiais.

Art. 4º As tintas recolhidas poderão ser destinadas, após avaliação e tratamento adequados, à utilização em projetos de interesse social, tais como revitalização de espaços públicos, pintura de escolas, unidades de saúde e instituições assistenciais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 14 de abril de 2026.

AUTORES: VER. ANTÔNIO C. PICIRILO / VER. JULIANO CARLOS REIS / VER^a LAÍS P. C. SACODA / VER. LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VER. LUIZ BENEDITO DE PAULA / VER. MARCOS ANTÔNIO VITORINO / VER. RONEY W. O. VILAÇA / VER. TOMÁS SALVIANO MARTINS

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VER^a. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE